

CONSTRUINDO E REFORMANDO

CNPJ: 97.551.732/0001-01
(31)9151-5207
E-mail: sauloricardo.ras@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

004/2013

A) DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – inscrita no CNPJ: 22.429.823/0001-70 Rua: Rua Direita, nº750, Santa Luzia, Belo Horizonte – MG – CEP: 33010000.

CONTRATADO: Doravante denominado com “EMPREITEIRO”, SAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 97.551.732-0001-01, RAS – Construindo e Reformando, estando representado como responsável pela Obra, objeto deste Contrato de Prestação de Serviço o Senhor RONIS ABEL DA SILVA,

As partes acima identificadas ajustam e acertam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a Reforma por Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços para Reforma.

a) Descrições dos serviços a serem executados:

- Retocar todas as trincas e buracos com gesso e massa corrida;
- Lixar todos os retoques feitos;
- Fazer fechamento de porta em parede de gesso drywal;
- Pintar tudo com duas demãos de tinta látex na cor gelo da marca coral;

- **Recepção e salas internas;**
- Retoque com Gesso e massa corrida onde for necessário;
- Lixar todos os retoques feitos;
- Pintura da sala da presidência;
- Retocar, lixar e pintar banheiro feminino;
- Pintura da sala de assembleia;
- Pintura da escadaria de acesso ao refeitório;



- Pintar tudo com duas demãos de tinta látex na cor gelo da marca coral;
- Pintura de 20(vinte) janelas parte interna;

Cláusula Segunda – Do Prazo

A Reforma será executada conforme o combinado.

O prazo proposto para conclusão dos serviços, objeto deste Contrato de Prestação de Serviços será de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os serviços serão executados no horário noturno a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira – Da Execução

A execução da obra será feita pessoalmente pelo **EMPREITEIRO**, facultando-lhe a contratação de trabalhadores e ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Caberá ao **EMPREITEIRO**, a responsabilidade do vínculo empregatício, encargos sociais, impostos e alimentação pertinentes à contratação dos profissionais envolvidos na obra e reforma, bem como, na responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal danos morais e pessoais.

Cláusula Quinta – Dos Materiais

O **EMPREITEIRO** fornecerá o pessoal e material de boa qualidade para execução dos serviços.

Cláusula Sexta – Dos Danos

Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo culposamente, serão de inteira responsabilidade do **EMPREITEIRO**.

Cláusula Sétima - Da Liberdade Para Execução dos Trabalhos

O **EMPREITEIRO** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava - Da qualidade dos Materiais

O **EMPREITEIRO** se compromete a adquirir materiais de boa qualidade.



Cláusula Nona – Da Perda dos Materiais

Caso se verifique o desperdício, inutilizará e extravia de material, ficará o **EMPREITEIRO** obrigado a restituí-los.

Cláusula Décima – Do Preço e Forma de Pagamento

O presente Contrato de Prestação de Serviço está ajustado no valor de **R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)**, a serem pagos tão logo da prestação dos serviços contratados por conseguinte a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Décima Primeira – Dos Pagamentos aos Ajudantes

O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pelo **EMPREITEIRO**, e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com este, comprometendo-se a pagá-los semanalmente.

Cláusula Décima Segunda – Da Execução da Proposta

O **EMPREITEIRO** limitar-se-á a executar o que consta na proposta, sob pena do **CONTRATANTE** enjeitá-la ou recebê-la com abatimento no preço.

Parágrafo Único – Caso o **CONTRATANTE** altere a proposta, será combinado fora do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira - Da Entrada em Vigor


O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

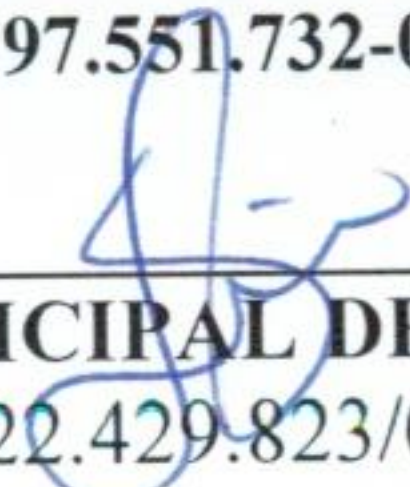
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia – MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 27 de Janeiro de 2017.



SAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA – ME
CNPJ: 97.551.732-0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 22.429.823/0001-70

